



PARECER ESPECIAL Nº 027/2023

Projeto de Lei nº 043/2023 – PL nº 043/2023.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo que trata de normas específicas no arruamento do Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque.

O PL foi apresentado em 5 (cinco) artigos: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - objetivos da lei, art. 3º - requisitos para as construções do Conjunto, art. 4º - especificidade das normas apenas para o Conjunto Habitacional em questão, art. 5º - fechamento.

Foi apresentado requerimento de urgência especial para deliberação imediata, tendo o sr. Presidente convocado sessão extraordinária para deliberação.

Após a aprovação do requerimento pela maioria absoluta da Câmara, o sr. Presidente designou-me relator especial.

É o suficiente para o momento.

2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, com uma emenda para o art. 3º, inciso I.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que se sabe que as escrituras já foram passadas e que até então estava tudo correto.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ocorre que, por orientação da CDHU, e conforme o que consta no memorial descritivo, para que haja a liberação dos 58 lotes e construções, alguns desses lotes deveriam ter área menor do que 160 m².

Sendo assim, para que não haja ilegalidade na coisa toda, a Companhia, em caráter de urgência, pediu que fosse regularizada a questão, eis que no projeto há alguns lotes de 140 m², os quais serão mais baratos dos que os de 160 m².

Nesse passo, perfeitamente constitucional, legal e admissível o PL.

Sobre a técnica legislativa, é preciso corrigir a redação da ementa e do inciso I do art. 3º, pois erroneamente no parêntesis se escreveu "cento e quarenta e cinco metros quadrados", quando o correto seria apenas "cento e quarenta metros quadrados".

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, com a Emenda nº 1/ESPECIAL, do Projeto de Lei nº 043/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2023.


ALMIR ROBERTTO

Relator – SDD

Emenda nº 1/PL043-2023/ESPECIAL

Dê-se à ementa e ao art. 3º, I, do Projeto de Lei nº 043/2023, a seguinte redação:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

“DISPÕE SOBRE OS OBJETIVOS E REQUISITOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS PELO CONJUNTO HABITACIONAL OSVALDO BEDUSQUE, QUE É DE INTERESSE SOCIAL E QUE SE LOCALIZA NA CIDADE DE ECHAPORA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

“Art. 3º

I – Os lotes terão área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados);

.....” (NR)

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de
21/09/2023.

Assinatura